



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO ELEITORAL PARA COLEGIADO DE UNIDADE – 2024**

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS PARA ESCOLHA DE
MEMBROS DOCENTES DO COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS
DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EDITAL Nº 01 de 24 de setembro de 2024.**

Art. 1 – Da Comissão Eleitoral Local:

A Comissão Eleitoral Local, constituída pela DTS/ESR nº 9, de 2/7/2024, publicada no Boletim de Serviço da UFF Ano LVIII – Nº 86, de 10/7/2024, Seção I, pág. 7; tendo por membros titulares, os Professores Doutores Luiz Claudio Duarte, Professor Associado matrícula SIAPE nº 311631 (presidente); Ronney Muniz Rosa, Professor Associado matrícula SIAPE nº 310632; Frederico Carlos de Sá Costa, Professor Associado matrícula SIAPE nº 1143545 e Marcos Tostes Lamonica, Professor Associado matrícula SIAPE nº 2432730; e como membros suplentes a Doutora Gisele Maria Ribeiro de Almeida Professora Adjunta, matrícula SIAPE nº 1086626 e o Doutor Rogério Robbe Quintella, Professor Associado, matrícula SIAPE nº 2028211, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para consulta aos servidores docentes do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, lotados em departamentos de ensino vinculados ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR), com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de membros docentes para o Colegiado de Unidade do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, em conformidade com o disposto a seguir:

Art. 2 – Dos Candidatos:

§ 1º – Poderão candidatar-se os professores lotados nos Departamentos de Ensino vinculados ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, que pertençam ao quadro permanente da UFF.

§ 2º – Não poderão ser candidatos os docentes que estejam em estágio probatório ou à disposição de órgãos não pertencentes à UFF ou em licença sem vencimento.

§ 3º – Em conformidade com o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 17 do RGCE da UFF, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

§ 4º - Todas as informações, procedimentos, formulários e links relativos ao processo de consulta estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://campos.uff.br/>

I – Os contatos das chapas com a Comissão Eleitoral Local dar-se-ão através do e-mail: secretaria.esr@id.uff.br

Art. 3 – Do Processo de Consulta:

§ 1º – Os candidatos ao Colegiado de Unidade se apresentarão através de chapas completas, compostas por titulares e respectivos suplentes.

I – Para o registro da chapa deverá constar o nome completo tanto do candidato à titular como do seu respectivo suplente contendo também as seguintes informações de ambos: número do SIAPE, Email e assinatura, que poderá ser manual ou pelo SouGov.Br.

§ 2º – Todo o processo eleitoral incluindo inscrição das chapas, homologação das chapas, eleição, apuração, homologação dos resultados, recurso etc., ocorrerá remotamente, por meios eletrônicos, através do link e/ou do e-mail informados no Art. 2.

Art. 4 – Das Inscrições das Chapas:

As inscrições das chapas serão feitas por requerimento em formulário acessível conforme informado no Art. 2, no prazo constante do calendário abaixo informado. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão Eleitoral Local enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento da inscrição e informando o número da chapa. Esse número será sequencial e por ordem de inscrição.

I – Na data prevista no calendário a Comissão Eleitoral Local, a partir das 10 horas, tornará pública a relação das chapas inscritas no endereço eletrônico acessível conforme o § 4º do Art. 2.

II – O requerimento da inscrição deverá ser enviado para o e-mail informado no Art. 2, no prazo previsto no cronograma, em PDF.

Art. 5º – Da Homologação das Chapas:

Na data prevista no calendário, às 15h, a Comissão Eleitoral Local divulgará a homologação das chapas concorrentes à consulta, declarando o início da campanha eleitoral.

Art. 6 – Da Impugnação das Chapas:

A Comissão Eleitoral Local receberá os pedidos de impugnação até às 12 horas da data prevista no calendário e divulgará o resultado do julgamento às 16 horas do mesmo dia. Os pedidos de

impugnação serão realizados por requerimento em formulário próprio acessível conforme indicado no § 4º do Art. 2.

Art. 7 – Da Campanha Eleitoral:

O Regimento Geral das Consultas Eleitorais da UFF proíbe qualquer tipo de campanha eleitoral paga. A Comissão Eleitoral Local autoriza o livre uso de meios de divulgação das chapas, incluindo os eletrônicos, como as redes sociais, desde que não pagos.

Art. 8 – Da Apuração dos Votos:

A apuração dos votos dar-se-á na data estipulada no calendário, às 20h30, em reunião aberta por meio de link em plataforma eletrônica a ser informada no site constante do § 4º do Art. 2 e que será divulgado a todos os docentes pela secretaria do ESR com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9 – Da Divulgação da Apuração:

Na data prevista no calendário a Comissão Eleitoral Local procederá, às 21h, a divulgação da apuração da consulta no endereço eletrônico acessível conforme o § 4º do Art. 2.

Art. 10 – Dos Recursos da Apuração:

Serão aceitos recursos relativos à apuração das 9h às 15h da data prevista no calendário. O recurso deverá ser solicitado por meio de requerimento em formulário próprio disponível conforme indicado no § 4º do Art. 2.

Parágrafo Único: Os resultados serão divulgados no mesmo dia, até as 21horas, no site acessível conforme o § 4º do Art. 2.

Art. 11 – Da Homologação dos Resultados da Consulta:

Na data prevista no calendário a Comissão Eleitoral Local encaminhará à direção do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR) o resultado da consulta para posterior homologação pelo Colegiado da Unidade.

Art. 12 – Das Decisões da Comissão Eleitoral Local:

Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Colegiado da Unidade, conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais em seu Art. 11, § 2º.

Parágrafo Único: Tais recursos deverão ser encaminhados diretamente à presidência do Colegiado da Unidade a quem caberá dar provimento devido.

Art. 13 – Do Calendário Eleitoral:

Data	Hora	Atividade
14/10/2024 a 25/10/2024.	A partir das 10h do primeiro dia até às 20h do último dia.	Inscrição das Chapas com titulares e suplentes.
29/10/2024.	Às 15h.	Homologação das chapas.
29/10/2024.	Às 18h.	Início da campanha eleitoral.
30/10/2024.	Das 10h às 12h.	Impugnação de chapas.
1/11/2021.	Às 16h.	Resultado dos pedidos de impugnação de chapas.
2/12/2024 a 4/12/2024.	Das 10h às 19h.	Consulta on-line – o link de acesso ao sistema eleitoral será divulgado posteriormente pela CEL através da secretaria do ESR.
4/12/2024.	Às 20h30.	Apuração dos votos.
4/12/2024.	Às 21h.	Divulgação da apuração dos votos.
6/12/2024.	Das 9h às 15h.	Recursos da apuração dos votos.

Art. 14 – Das Disposições Finais:

A consulta aos docentes do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional será regida pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e, nos casos em que este for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral instalada para essa consulta do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, cabendo recursos às instâncias superiores.

Campos dos Goytacazes, 14 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Luiz Claudio Duarte – Presidente da CEL.